

Publicadaa no Jornal Oficial nº 752, de 24 de junho de 1972.
(Jornal "O Eco", de 24/06/72).

LEI Nº 1264

PROCESSO Nº 146-Z

Lei n.º 1.264,
de 20 de junho de 1972.

Dispõe sobre autorização para contribuição destinada à realização da Exposição Agro-Pecuária, do corrente exercício

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaratinguetá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Entidade ou à Comissão encarregada da realização da Exposição Agro-Pecuária de Guaratinguetá, programada para os dias 21 a 28 de maio de 1972, uma contribuição de até Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), destinada ao atendimento dos encargos decorrentes da promoção dessa mostra.

Parágrafo 1.º — A importância dessa contribuição somente poderá ser utilizada para custeio de despesas com a promoção, propriamente dita, sendo expressamente proibida a sua utilização para aquisição de bens, materiais ou custeio de serviços que enriqueçam o patrimônio de qualquer Entidade.

Parágrafo 2.º — Excetua-se da proibição estabelecida neste artigo a utilização de qualquer parcela ou do total dessa despesa contribuição para custeio de despesas com aquisição de bens, materiais ou serviços que se incorporarem ao patrimônio da Prefeitura Municipal.

Artigo 2.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial equivalente ao montante da contribuição autorizada, para atender aos encargos criados nesta Lei.

Parágrafo 1.º — O crédito de que trata este artigo correrá a conta de operações de crédito, a prazo médio e juros correntes, que fica o Poder Executivo autorizado a contratar com estabelecimento oficial.

Parágrafo 2.º — Se houver conveniência aos interesses do Município, a operação de crédito de que trata este artigo poderá ser contratada com instituição financeira particular.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Rafael Americo Ranieri, Prefeito
Publicada nesta Prefeitura na data supra
Registrada no Livro das Leis Municipais n.º X
Luiz Guimarães de Castro